



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**TERMO**

**DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 264/2021/SUPEL/RO

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº:** 0004.016280/2021-71

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção da Aeronave Asa Rotativa (Helicóptero) prefixo PT-HMW modelo Esquilo HB 350B, para atender as necessidades do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia – GOA/CBMRO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria N.º 28/2024/SUPEL, publicada no DOE do dia 15/03/2024**, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Em 225/04/2024 às 15:43 e , foi recebido através do e-mail [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com), pedido de esclarecimento e impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) que anteceder a data fixada para abertura da sessão, **neste caso marcada para o dia 02/05/2024**, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

**II – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

Visto se tratar de pedido de esclarecimento referente ao termo de referência, os autos do processo fora encaminhado a Secretaria de mandante para elaboração e análise da resposta, obtendo as seguintes respostas e decisões:

## 1. QUESTIONAMENTO 01:

1. Conforme o ADENDO MODIFICADOR Nº2, foram acrescentados os itens 16.19 e 16.20 ao termo de referência, que versam sobre a possibilidade de realização de pagamento proporcional do item 01, serviço de apoio técnico operacional. Verificamos, diante inclusão dos itens supracitados, a impossibilidade de precificação precisa para apresentação da proposta, visto que diante da falta de informações sobre o estado atual de manutenção da aeronave, PT-HMW modelo Esquilo HB 350B, não temos como estipular um tempo médio de disponibilidade operacional da aeronave para o período. Solicitamos que, diante da nova versão do termo de referência, seja disponibilizado o mapa atualizado da aeronave, para que possamos vislumbrar o tempo médio de manutenção para o período contratual e dessa forma apresentarmos uma proposta justa, que não traga ônus desnecessários à administração pública.

### RESPOSTA: (0048210831)

Informo que a Empresa deverá considerar, para todos os efeitos, **que no momento em que a Empresa for assumir o serviço de apoio técnico operacional**, a aeronave estará sem inspeções pendentes, portanto aeronavegável. Outrossim, os itens 16.19 e 16.20 adicionados ao termo de referência, diz respeito somente aos serviços de apoio técnico operacional.

Caso, no momento da assunção do serviço, existirem inspeções pendentes, será aplicado o item 16.19 do Adendo ([0047694066](#)), conforme citado abaixo:

**16.19** - Nos casos em que a aeronave estiver inoperante devido a **manutenção programada**, a contratante **NÃO DEVERÁ** realizar o efetivo pagamento integral ao recebimento do item 01, **serviço de apoio técnico operacional**, sendo este pago proporcional aos dias em que a aeronave encontrar-se operante.

## 2.QUESTIONAMENTO 02

2. Diante da ausência de previsão expressa no termo de referência, podemos considerar que o quadro de preços referenciais (ANEXO), apresentado no PREGÃO ELETRONICO Nº: 264/2021/KAPPA/SUPEL/RO, NÃO se constitui como limite máximo ou vinculativo quando se trata dos valores a serem apresentados na proposta inicial? Uma vez que, após a apresentação dessa proposta no sistema eletrônico, ainda haverá a etapa de lances e posterior negociação.

### RESPOSTA

Informamos que consta publicado o quadro de estimativa retificado, podendo ser visualizado sistema ComprasGov ou no site da SUPEL pelo endereço (<https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/Adendo-Modificador-Copilado.pdf>). Quanto ao entendimento do limite máximo, informamos que o entendimento do licitante, está correto, podendo o licitante, ofertar qualquer valor. Contudo só serão aceitos e adjudicados no sistema, as propostas que estiverem dentro do estimado.

## V – DA DECISÃO

Por fim ,tendo em vista as razões esposadas pelo setor competente CBM, mentem-se a abertura inicialmente publicada e seu edital inalterado.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPEL.

Porto Velho/RO, 05 de Maio de 2023

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERE**

Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 29/04/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048245159** e o código CRC **ADB6BDDC**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0004.016280/2021-71

SEI nº 0048245159

Criado por [93562101287](#), versão 3 por [93562101287](#) em 29/04/2024 15:34:56.